



Lei nº 174 de 07 de fevereiro de 2017.

**Ementa:** altera dispositivo da Lei nº089/2012, artigos 49, 50, itens I, II, incisos 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre o regime de trabalho da reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Paratama, com vistas a equalizar também o conceito de hora aula atividade, conforme se extrai do art.5º da Lei Municipal nº107/2013, de 15 de abril de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 49, 50, itens I e II, incisos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre o regime de trabalho concernente a **aulas atividades mensais**, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.49 – Ao ocupante de cargo de professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, fica estabelecida as seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada mínima de 100 (cem) horas aulas mensais, sendo 67 (sessenta e sete) aulas regenciais e 33 (trinta e três) horas aulas para atividades pedagógicas;

II – jornada intermediária de 150 (cento e cinquenta) horas aula mensais, sendo 100 (cem) aulas regenciais e 50 (cinquenta) horas aula para atividades pedagógicas;

III – jornada máxima de 200 (duzentas) horas aulas mensais, sendo 134 (cento e trinta e quatro) aulas regenciais e 66 (sessenta e seis) horas/aula para atividades de cunho pedagógicos.

Art.50º - As horas aulas para atividades pedagógicas estabelecidas nos itens I, II e III do artigo 49, é tempo remunerado de que dispõe o professor para planejamento, pesquisa e avaliação das atividades pedagógicas e deverão 50% (cinquenta) por cento delas serem vivenciadas no recinto da escola ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O cálculo das horas aulas regenciais e horas aulas atividades de cada professor, incluindo os readaptados, obedece a seguinte tabela:



C. HORÁRIA	AUL.REGENCIAIS	AUL.ATIVIDADES	NA ESCOLA	LOCAL OPCIONAL
200	134	66	33	33
150	100	50	25	25
100	67	33	16	17

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2017.

José Valmir Pimentel de Gois

PREFEITO


 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE PARATAMA

 GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 174/2017

Ementa: altera dispositivo da Lei nº089/2012, artigos 49, 50, itens I, II, incisos 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre o regime de trabalho da reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Paratama, com vistas a equalizar também o conceito de hora aula atividades, conforme se extrai do art.5º da Lei Municipal nº107/2013, de 15 de abril de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 49, 50, itens I e II, incisos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre o regime de trabalho concernente a **aulas atividades mensais**, passam a vigorar com a seguinte redação:  
(...)

Art.49 - Ao ocupante de cargo de professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, fica estabelecida as seguintes jornadas de trabalho:

I - jornada mínima de 100 (cem) horas aulas mensais, sendo 67 (sessenta e sete) aulas regenciais e 33 (trinta e três) horas aulas para atividades pedagógicas;

II - jornada intermediária de 150 (cento e cinquenta) horas aula mensais, sendo 100 (cem) aulas regenciais e 50 (cinquenta) horas aula para atividades pedagógicas;

III - jornada máxima de 200 (duzentas) horas aulas mensais, sendo 134 (cento e trinta e quatro) aulas regenciais e 66 (sessenta e seis) horas/aula para atividades de cunho pedagógicos.

Art.50º - As horas aulas para atividades pedagógicas estabelecidas nos itens I, II e III do artigo 49, é tempo remunerado de que dispõe o professor para planejamento, pesquisa e avaliação das atividades pedagógicas e deverão 50% (cinquenta) por cento delas serem vivenciadas no recinto da escola ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

S1º - O cálculo das horas aulas regenciais e horas aulas atividades de cada professor, incluindo os readaptados, obedece a seguinte tabela:

C. HORÁRIA	AUL. REGENCIAIS	AUL. ATIVIDADES	NA ESCOLA	LOCAL OPCIONAL
200	134	66	33	33
150	100	50	25	25
100	67	33	16	17

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Poliana Maria Reis Albuquerque  
 Código Identificador:0C1B33B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/02/2017. Edição 1776  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código idntificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>